



CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers DOAJ Dialnet

NECRÓPOLE EM PERSPECTIVA: PARADIGMAS URBANOS E DIREITO À CIDADE

* **Karime Massignan Grassi Vieira**

Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGTU-PUCPR),
Curitiba, Paraná, Brasil, arqkarime@hotmail.com

** **Letícia Peret Antunes Hardt**

Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGTU-PUCPR)
Curitiba, Paraná, Brasil, l.hardt@pucpr.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Karime Massignan Grassi Vieira y Letícia Peret Antunes Hardt: "Necrópole em perspectiva: paradigmas urbanos e direito à cidade", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, ISSN: 1988-7833, (febrero 2021). <https://doi.org/10.51896/CCS/IWAB5984>

RESUMO

A necrópole brasileira enfrenta importantes dilemas de ineficiência técnica. Diante dessa problemática, o objetivo deste trabalho é identificar abordagens predominantes sobre o tema, reconhecendo tanto o direito à sepultura no processo sustentável de urbanização quanto o cemitério público como responsabilidade governamental na representação indistinta dos cidadãos. Com estratégia multimétodos, abordagem qualitativa e natureza exploratória, a pesquisa foi fundamentada na revisão sistemática de literatura, precedida de informações bibliométricas. Os resultados são sistematizados em três recortes temporais acerca da temática: passado, com contextualização da sua evolução até o início do século XIX; presente, com interpretação de questões contemporâneas, notadamente no Brasil; e futuro, com reflexões sobre tendências, inclusive frente à atual pandemia global. Conclui-se, então, pela essencial interdisciplinaridade do assunto e pela relação recíproca entre a urbe e o morto, imbricados em ampla diversidade de direitos.

Palavras-chave: políticas públicas, espaços urbanos, Brasil.

* Arquitecta e Urbanista, Pesquisadora Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGTU-PUCPR) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

** Arquitecta e Urbanista, Pesquisadora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGTU-PUCPR), Professora Titular do Curso de Arquitetura e Urbanismo da PUCPR e bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

NECROPOLIS EN PERSPECTIVA: PARADIGMAS URBANAS Y DERECHO A LA CIUDAD

RESUMEN

La necrópolis brasileña enfrenta importantes dilemas de ineficiencia técnica. Ante esta problemática, el objetivo de este trabajo es identificar los enfoques predominantes sobre el tema, reconociendo tanto el derecho a la tumba en el proceso de urbanización sostenible como el cementerio público como responsabilidad gubernamental en la representación indistinta de los ciudadanos. Con estrategia multimétodo, enfoque cualitativo y carácter exploratorio, la investigación se basó en la revisión sistemática de la literatura, precedida de información bibliométrica. Los resultados se sistematizan en tres marcos temporales sobre el tema: pasado, con contextualización de su evolución hasta principios del siglo XXI; presente, con interpretación de temas contemporáneos, especialmente en Brasil; y futuro, con reflexiones sobre tendencias, incluso frente a la actual pandemia mundial. Se concluye, entonces, por la esencial interdisciplinariedad del asunto y por la relación recíproca entre la ciudad y los muertos, imbricados en amplia diversidad de derechos.

Palabras clave: políticas públicas, espacios urbanos, Brasil.

NECROPOLIS IN PERSPECTIVE: URBAN PARADIGMS AND THE RIGHT TO THE CITY

ABSTRACT

The Brazilian necropolis faces important dilemmas of technical inefficiency. In view of this problem, the objective of this work is to identify predominant approaches on the theme, recognizing both the right to grave in the sustainable urbanization process and the public cemetery as governmental responsibility in the indistinct representation of citizens. With multi-method strategy, qualitative approach and exploratory nature, the research was based on a systematic literature review, preceded by bibliometric information. The results are systematized in three time frames on the thematic: past, with contextualization of its evolution until the beginning of the 20th century; present, with interpretation of contemporary issues, notably in Brazil; and future, with reflections on trends, including in the face of the current global pandemic. It concludes, then, by the essential interdisciplinarity of the subject and by the reciprocal relationship between the city and the dead, imbricated in a wide diversity of rights.

Key words: public policies, urban spaces, Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A atual dinâmica dos ambientes multifuncionais impacta tomadas de decisões que oscilam entre assertivas e necessidades de reordenamento das cidades, condição que também inclui as necrópoles. Em função da constante premência de resolução de problemas inerentes à sociedade

brasileira, os cemitérios públicos têm sido, há muito tempo, negligenciados no cotidiano urbano e mantidos sob técnicas ultrapassadas e providências insuficientes. Embora seja assunto de interesse global, a situação desses espaços é precária na maioria dos centros urbanizados do Brasil, independente dos seus portes, com exposição da população a constrangimentos e dificuldades, ferindo, dentre outros, o direito à sepultura (*jus sepulchri*) (Barros & Pinheiro, 2018).

Como adiante apresentado, o exame de textos científicos de diversos tipos referenda a constatação técnica do que já se percebe a partir de meios midiáticos e na prática, ou seja, por motivos diversos, há riscos e ineficiências no planejamento e gestão dos atuais cemitérios urbanos brasileiros (Neckel et al., 2017). Esse fato vai de encontro ao estabelecido como objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UN, 2015b), do qual o Brasil é signatário.

Dentre outros intuitos, os ODS visam reduzir desigualdades, promover justiça, buscar eficiência das instituições e construir cidades e comunidades sustentáveis (UN, 2015b). Análises de cunho ensaístico, monitoramentos de impactos, avaliações de conjuntos históricos, interpretações de vulnerabilidades sanitárias, exames de problemáticas espaciais e estudos de bens arqueológicos, dentre outros resultados de pesquisas, refletem precariedades dos cemitérios brasileiros, bem como avanços em relação ao tema, indicando assuntos que têm motivado o envolvimento da academia.

Johnson (2008) alerta que as condições deletérias desses espaços repercutem na qualidade de vida dos cidadãos e, na medida em que proliferam problemas, aos gestores urbanos cabe a incumbência de resolver adequadamente este uso do território urbanizado. Praticamente tão antigo quanto a vida nas cidades, o cemitério representa um dos direitos do cidadão de vivenciar as qualidades urbanísticas, com oportunidade de destinar seus mortos condignamente, sem comprometimento de sua própria saúde, dadas as repetidas constatações de contaminação oriunda dos subprodutos da decomposição dos corpos (Neckel et al., 2017).

Imeroso em um complexo sistema e envolto em paradigmas, o cemitério é um assunto com o qual a maioria das pessoas espera se envolver poucas vezes, constituindo uma seara na qual muitos preferem não entrar, a não ser quando estritamente necessário. No entanto, a magnitude de problemas que o cercam afeta direta e constantemente a cidade (Cymbalista, 2002), cerceando ou ampliando direitos.

Sob o ponto de vista urbanístico, este artigo salienta a discussão do “direito da cidade”, problematizando relações entre necrópoles e diversidade de garantias inerentes à coletividade no meio urbanizado. Os argumentos trazidos revelam desafios que os cemitérios públicos representam ao planejamento urbano quanto ao “direito à cidade”, sob a hipótese de aproximação dos debates à promoção de qualidade no atendimento nacional.

Assim, pretende-se evidenciar possibilidades de conhecimento da produção científica para repensar a necrópole em diferentes contextos, com demandas variadas. Limitações dos espaços de sepultamento, procrastinação da modernização dos cemitérios públicos, transferência de ônus aos serviços particulares, alto grau de contaminantes em contato com o solo e águas subterrâneas, e questões raciais e médicas, são alguns exemplos dos vários problemas apontados.

Em síntese, o intuito principal é avançar na estruturação de subsídios para adequação espacial e redução de impactos socioambientais reconhecidamente provenientes do sepultamento de corpos humanos, por se acreditar nos efeitos positivos provenientes do acesso ao conhecimento produzido cientificamente no âmbito das relações entre cemitério e cidade. Nesse contexto, o objetivo precípuo deste trabalho é identificar as abordagens predominantes nas discussões sobre o assunto.

Embora com estratégia multimétodos, a pesquisa, em abordagem qualitativa e natureza exploratória, adota fundamentalmente a técnica de revisão sistemática de literatura, precedida de resultados bibliométricos em nível nacional e internacional. A investigação iniciou com a associação dos termos “*right to the city*” (direito à cidade) e “*cemetery*” (cemitério) em bases de dados selecionadas (Web of Science – WoS, Scopus, Scielo e Portal Domínio Público – PDP), o que gerou resultados restritos. Assim, procedeu-se à composição de seis pares de variáveis “*cemeter* AND cit**” (cemitério* E cidade*), “*cemeter* AND urban**” (cemitério* E urban*), “*necropol* AND cit**” (necrópole* E cidade*), “*necropol* AND urban**” (necrópole* E urban*), “*graveyard* AND cit**” (cemitério* E cidade*), “*graveyard* AND urban**” (cemitério* E urban*), que orientaram a busca naqueles mesmos repositórios.

Com a aplicação de operadores booleanos, limitados a artigos publicados entre 2010 e 2019, foram encontrados 2.064 artigos. Com base nesses mesmos parâmetros, a discriminação para o Brasil resultou em 86 trabalhos científicos. Os títulos, palavras-chave e resumos dos textos encontrados foram interpretados para seleção daqueles com maior aderência à temática em estudo, notadamente em termos de “direito à cidade”, resultando em quatro dezenas de fontes arroladas na lista de referências deste artigo, com representação, na década de 2010 a 2019, das áreas de ciências sociais, estudos urbanos, cultura, antropologia e história, além de neurociência, parasitologia, psiquiatria e ciências ambientais.

Com fundamentação neste material e em outras fontes complementares, o desenvolvimento da articulação da convivência entre vivos e mortos é adiante analisado a partir de três recortes temporais: passado, com breve contextualização da evolução das necrópoles até o início do século XXI; presente, com interpretação de questões atuais inerentes aos cemitérios, notadamente no Brasil; e futuro, com reflexão sobre tendências alternativas para as cidades dos mortos.

2 NECRÓPOLES: O LONGO PASSADO DE RELAÇÕES ENTRE CIDADES E DIREITOS

As “cidades dos mortos” tiveram sua origem em tempos pré-históricos (até cerca de 3000 a.C.) e precederam as próprias “cidades dos vivos”, as quais constituíram um dos mais relevantes produtos do processo de sedentarismo, que, condicionado pela evolução agrícola, fomentou o início do fenômeno de urbanização (Benevolo, 2006[1975]). Os núcleos urbanizados promoveram a formação da sociedade propriamente dita, com estabelecimento de direitos e deveres para seus habitantes.

Não obstante a prática da cremação por algumas civilizações na Idade Antiga (3000 a.C. a 476), em várias cidades, que tiveram expressiva expansão neste período, eram definidos diferentes espaços para o enterramento dos mortos. Ao mesmo tempo, áreas externas aos perímetros urbanos eram destinadas a sepultamentos rituais, caracterizando verdadeiras necrópoles. Segundo Erasmo

(2012), diferentes sociedades da Antiguidade abordaram a morte de modos culturalmente diversos, com direitos também diferenciados.

Na Idade Média (476 a 1453), “os cemitérios medievais não apenas se situavam dentro das cidades, como também se localizavam dentro das igrejas, centro da vida comunitária” (Rodrigues, 2014, p.127). Esse fato é associado à ampla subserviência da sociedade à religião católica, o que inclui os direitos humanos, interpretados, à época, de maneira dissemelhante ao seu entendimento atual (Tierney, 2006).

O peso da discussão sobre a cidade compartilhada entre vivos e mortos, passando por mudanças em momentos críticos, é evidenciado por Pezzini (2010) quando destaca a proibição de enterrar em igrejas urbanas e o uso de novos cemitérios fora da cidade como uma das alterações promovidas na Idade Moderna (1453 a 1789), especialmente durante a Era da Razão, ocorrida na Europa nos anos 1700. O mesmo autor analisa os efeitos paralelos de ações em momentos conflitivos e que acarretaram a qualificação espacial a partir da busca de melhorias nas relações com os falecidos no meio urbanizado. “Os ideais da Revolução Francesa – igualdade, liberdade e fraternidade –, palavras de ordem da burguesia em ascensão, tornaram-se a partir do fim do século XVIII, os fundamentos dos chamados ‘direitos humanos’” (Coimbra, Lobo & Nascimento, 2008, p.91).

No âmbito do processo de colonização do denominado “Novo Mundo” iniciado na Idade Moderna, Pereira (2007) discorre sobre graves problemas socioculturais no Brasil do século XVIII – especialmente de cunho escravagista e sociopolítico, como o desrespeito na forma como era destinado o corpo. O *locus* do estudo é o Cemitério dos Pretos Novos no Rio de Janeiro, que, entre 1772 e 1830, destinava-se ao sepultamento de escravos que morriam antes de serem vendidos, sem conhecimento sobre as causas da morte. Desembarcados dos navios na Baía de Guanabara, os mortos eram enterrados nus e em cova rasa, envoltos em esteiras, sem receber qualquer ritual religioso, por mais que a maioria fosse católica.

Esse processo mostra a limitação no “direito à cidade”, o qual, à época, não era estendido à toda a sociedade, uma vez que o escravo não era visto como cidadão. Na Europa, “até meados do século XIV, a ideia que predominava a respeito da morte era de que esta era uma viagem espiritual da alma, sendo comum o sepultamento dos corpos nas catacumbas e no interior e proximidades das igrejas” (Baum & Becegato, 2018), ou seja, havia certo cuidado no tratamento da questão. Porém, as formas de enterramento no Brasil do século XVIII mostram que as condições para uns e outros eram muito diferentes, pois, aparentemente, apenas os europeus ou descendentes brancos tinham alma.

Além disso, no território brasileiro havia precariedade nos cuidados com a saúde e higiene, pois inexistiam parâmetros primários para destinação dos corpos. Posteriormente, no século XIX, avançaram os estudos de medicina urbana em constantes crises de mortalidade, momento em que os cemitérios públicos começaram a ser implementados no país (Machado, 2006). Nestes, tem sido padrão predominante os túmulos individualizados e de caráter perpétuo, em espaços horizontais, mesmo após epidemias de tifo e tuberculose no século XVIII, quando “políticas públicas relacionadas à sanidade ambiental e higiênica dos sepultamentos começaram a ser desenvolvidas, sendo vedada a prática dos sepultamentos nas igrejas” (Aquino & Cruz, 2010).

Por volta do final da segunda metade do século XIX, o gosto pela sepultura individualizada tornou-se importante referência para as elites brasileiras urbanas, que logo se adaptariam aos novos padrões de uso e apropriação dos espaços cemiteriais, assim como de suas lógicas de enterramento. Havia alguns anos já construídos, os primeiros cemitérios brasileiros secularizados passaram a concorrer entre si pela grandiosidade e luxo exibidos na construção de seus túmulos e jazigos (Motta, 2009, p.75).

As distinções dentro de prerrogativas econômicas e políticas, quanto à localização, escala e decoração das lápides nos cemitérios, foram – e ainda são – exemplos de demonstração de poder. Jorge (2006) fornece detalhes do urbanismo no Brasil Império, abordando especificamente casos do Estado de São Paulo do século XIX, analisados entre hospitais, casas de misericórdia, leprosários e cemitérios. O estudo apresenta teorias médicas interferindo na configuração urbanística da época, quando a insalubridade assume o foco de preocupações que adentram a Idade Contemporânea (a partir de 1789).

Evidencia-se, pois, que ao longo da história até a contemporaneidade, o tratamento e destino do sepultado teve seus percalços, partindo da improvisação para o monopólio eclesiástico, passando pela dominação estatal, secularizada, chegando até as vigentes relações mistas, de caráter público-privado. Da mesma forma como no manuseio dos cadáveres durante o Período Iluminista, que passaram dos hipogeus aos cemitérios modernos e à acumulação das populações e cloacas, a inquietação político-sanitária da época apresenta certa continuidade no Brasil do século XXI. Tanto o setor privado – comerciantes, igrejas e seus religiosos – quanto o agente público passam por desafios para suplantar rituais e práticas predominantes, mesmo que desta ancoragem resulte insalubridade e ineficiência.

3 CEMITÉRIOS: AS ADVERSIDADES CONTEMPORÂNEAS ENTRE CIDADES E DIREITOS

Quando ao final da década de 1960, Lefèbvre (2009[1968]) desenvolve o conceito de “direito à cidade”, defende a prerrogativa de não exclusão da população dos benefícios da vida urbana, apoiando a recuperação coletiva do espaço urbanizado. Nessa época, já preocupava o crescimento exponencial da urbanização pelo significado da degradação das relações sociais, menosprezadas pela emergência das relações produtivas e advento do aparato técnico, com desmantelamento de práticas sociais. Na trajetória conceitual, o termo não se encerra em um campo disciplinar, vista a variedade de temas difundidos a partir dos debates iniciais do autor quanto à industrialização e à urbanização.

Difundidas na década seguinte em obras de Castells (2004[1972]), dentre outros estudiosos de questões urbanísticas, essas discussões englobam críticas ao planejamento urbano e respectivas demandas públicas. Enquanto grupos humanos são impactados por soluções inadequadas de uso e ocupação do solo e pelo vazio de pensamento acerca de formas territoriais possíveis, como instrumentos de resolução da “cidade dos vivos”, os autores argumentam que também devem ser articulados recursos para minimização dos problemas relativos à “cidade dos mortos”, uma vez que ambas as populações disfrutem do mesmo espaço físico.

No Brasil, a fim de minimizar possíveis conflitos, os direitos e deveres inerentes ao uso e ocupação do solo constam na Constituição Federal de 1988, que estabelece ser de competência dos Municípios a organização e prestação “diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local [...]” (Brasil, 1988, Artigo 30, Inciso V), entre os quais são incluídos os cemitérios públicos. A Carta Magna ainda esclarece ser de competência municipal “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo” (Brasil, 1988, Artigo 30, Inciso VIII).

De modo similar, o Estatuto da Cidade (Lei Federal N° 10.257/2001 – Brasil, 2001) estabelece instrumentos para aplicação de políticas urbanas. Dentre estes, ressalta-se o plano diretor, por meio do qual o planejamento municipal tem a incumbência de disciplinar o parcelamento e uso do solo, inclusive abrangendo o zoneamento ambiental.

Fundamentando a Nova Agenda Urbana para a Conferência Habitat III, a Unidade de Política I, que trata dos direitos à cidade para todos, recomenda que as urbes estejam livres de discriminação, com inclusão cidadã e participação política. Além de cumprirem sua função social, devem oferecer espaços públicos e economia inclusiva, bem como respeitando o meio ambiente, a igualdade de gênero e a diversidade cultural (UN, 2015a).

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Cidade destaca o direito a cidades sustentáveis como aquele que promove garantias “à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001, Artigo 2°, Inciso I). Também reforça a ideia de planos diretores como instrumentos de efetivação de direitos – políticos, sociais, culturais, econômicos e civis, o que contempla o *jus sepulchri* – à totalidade dos habitantes das áreas urbanizadas.

Recentemente, os ODS (UN, 2015b) indicam as necessidades de tomada de providências técnicas, angariação de fundos e envolvimento de entidades, com coordenação de atividades. Com a meta central de melhorar os índices de desenvolvimento humano, apesar de não serem específicos para problemas referentes aos cemitérios públicos, também não os excluem.

Dentre as prioridades apontadas pelos ODS, destacam-se a de criar “cidades e comunidades sustentáveis” e a de alcançar “paz, justiça e instituições eficazes” (UN, 2015b), vislumbrando-se a importância da cooperação técnica e de apoio institucional entre governos, o que se entende que deva incluir assuntos relativos aos sepultamentos em cemitérios. No entanto, há que se refletir nos meios disponíveis no Brasil para combate a problemas globais enquanto enfrenta diariamente adversidades locais, onde a realidade é a da falta de vagas e da prevalência de problemas de gestão e infraestrutura nas necrópoles (Neckel et al., 2017).

Ainda são preocupantes algumas dificuldades do país relacionadas ao descarte de corpos e aos riscos ambientais provenientes da existência de contaminantes do solo e água, bem como da insuficiência de mecanismos de controle. Mesmo ressaltando o fato de que resultados do cemitério nem sempre são negativos e podem até ser benéficos, Pires (2009) evidencia que o sistema convencional na destinação dos cadáveres humanos confronta o direito dos mortos à cidade com interferências químicas, físicas e biológicas causadas por efeitos adversos da matéria em decomposição.

Há de se pensar no enfrentamento dos mais diversos impactos que estes empreendimentos, espaços públicos, (...ou privados?) nos causam. Principais para uns e não para outros, seriam os impactos ambientais, podendo ser camuflados diante de tantos outros causados, como por exemplo os impactos legais, sociais (carentes e indigentes), físicos (falta de espaço), imobiliário (especulação, desvalorização); impactos de vizinhança (implantação); comercial (concorrência entre as funerárias); violência (espaço de crimes e roubos), saúde pública (disseminação de doenças) (Pires & Garcias, 2008, p.1).

Essa é uma faceta do tema que é explorada continuamente no meio científico, avaliando a contaminação principalmente de solo e águas subterrâneas em cemitérios convencionais brasileiros. Mas os problemas persistem, sem perspectivas de significativas melhorias em curto prazo.

Apesar de todo o avanço e alterações ocorridas na história cemiterial, devido à forma com que foram estabelecidos até o final do século XX, a maioria dos cemitérios existentes no Brasil encontra-se na condição de fonte poluidora, causando danos ao meio ambiente e possivelmente à saúde humana (Baum & Becegato, 2018, p.162).

Em avaliação de aspectos construtivos e de vulnerabilidade das águas subterrâneas nesses espaços em Curitiba, Paraná, Born, Oliveira e Cubas (2014) identificam suscetibilidade do aquífero em quatro deles, inclusive com danos nas estruturas dos jazigos. Em estudos de patogenias derivadas do descontrole de vetores como mosquitos em recipientes de cemitérios, González et al. (2019) dão mostras da variedade do que pode ser discutido em termos ambientais.

Em resposta às repetidas constatações de contaminação provenientes da atividade, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) editou, no início dos anos 2000, a Resolução Nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desses espaços e aborda questões envolvendo tanto aspectos construtivos quanto regulamentação cemiterial (Conama, 2003). Dentre suas alterações pelas resoluções Nºs 368/2006 e 402/2008, cabe destaque à atual competência dos órgãos estaduais e municipais relativa à adequação dos mesmos (Conama, 2006; 2008).

Também previsto no Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), o estudo de impacto de vizinhança deve avaliar conjuntamente interferências ambientais e sociais. Esse instrumento é, portanto, fundamental para a instalação de determinados empreendimentos, o que se aplica aos cemitérios devido aos seus elevados potenciais impactantes, podendo alterar significativamente o ambiente.

Alinhada à angústia de Foucault (1997[1976]) pelo “lugar nenhum”, Freire (2005) trata das emoções e sociabilidades que encobrem o luto, observadas no cemitério Morada da Paz, no Rio Grande do Norte, o que, de certo modo, encaixa-se nos princípios de Lefèbvre (2009[1968]) ao tentar dar voz àqueles que passam por mudanças significativas de vida. Independente de qual seja a fonte da ruptura de laços sociais, com perda tanto do vínculo físico pela finitude da vida quanto de atividade laboral, aquilo que fragiliza a noção de sujeito *versus* sociedade conecta esses entendimentos.

Porém, além desse contexto ambiental e sanitário, debates sobre o direito dos mortos à cidade evidenciam que o cemitério, que até o século XIX era tratado pela sociedade como uma questão de fé e prestígio, na contemporaneidade tem sido entendido sob variadas óticas, como: elemento histórico, a ser valorizado em termos patrimoniais (Cymbalista, 2002); um dos objetos do

planejamento urbano, que requer soluções viáveis à população para otimização do espaço e compatibilização com os demais usos do território (Klaufus, 2016; Marr, 2019); temática de viés político-social, pelas suas manifestações e implicações com a sociedade (Motta, 2009); e item com potencial econômico, traduzido em gastos quando público e em lucro quando privado (Gurgel, 2008).

Em termos gerais no Brasil, predomina a visão patrimonial sobre cemitérios, com variações entre interesses, ora na preservação de monumentos, como fonte histórica ou como mecanismo de manutenção de memórias sociais relacionadas à religiosidade, gênero ou raça, por exemplo, ora no uso da terra em suas várias vertentes, como no caso da exploração do potencial geoturístico das necrópoles (Kuzmickas & Del Lama, 2015). Por outro lado, diante da pandemia da *corona virus disease* (Covid-19 – doença do corona vírus 2019) e sua relação com necrópoles, as atenções científicas têm sido ainda mais voltadas às áreas de medicina e saúde, reforçando as perspectivas de ampliação da ótica interdisciplinar do tema em tempos pósteros.

4 MORTOS: AS INCERTEZAS DE DIREITOS NAS CIDADES DO FUTURO

De modo geral, a ciência trata do cemitério em questões locais específicas, mas também tem incluído nas pautas contemporâneas de discussão, em paralelo ao sepultamento de refugiados e de imigrantes oriundos de deslocamentos forçados, mais de um milhão de vítimas da Covid-19. A leitura crítica da recente produção científica revela informações comparativas de realidades semelhantes à brasileira, como a de países sulamericanos, por exemplo, e diferenciadas, como a de nações mais desenvolvidas em termos tecnológicos, resultantes de fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, administrativos, políticos e jurídicos, dentre outros.

Vale comentar que, diante da atual pandemia, os cemitérios adquiriram forte protagonismo, além do interesse que despertavam outrora. Uma rápida pesquisa na base Web of Science no dia 17 de setembro de 2020 comprova que a busca pela palavra “*cemetery*” resulta em 6.731 artigos, com aumento de 4,29% em relação a 2019, havendo, inclusive, textos relacionando diretamente necrópole e Covid-19, o que, obviamente, era inexistente.

A análise comparada entre pesquisas nacionais e internacionais permite a aferição de que os modelos de apropriação dos espaços e de adoção de tecnologias refletem diferenças a serem superadas entre o Brasil e diversos outros países em termos de instalação da infraestrutura, de parâmetros urbanísticos e de serviços e investimentos públicos, dentre variados aspectos. Na China, por exemplo, as autoridades têm dedicado esforços para que a população aceite mudanças, superando o conceito de enterramento tradicional, uma vez que este país enfrenta problemas de falta de áreas devido ao rápido adensamento de cidades como Pequim e Xangai. Enterros no mar, aplicativos digitais para envio de velas e flores para crematórios virtuais, são algumas dessas tentativas; porém, Wu (2015, p.244) explica ser ainda “muito difícil para um chinês comum saber que não será enterrado na terra”.

Embora cemitérios étnicos e religiosos sejam comuns no Canadá, e algumas religiões possam impor limitações quanto às práticas, como povos indígenas e crentes ortodoxos, a insuficiência de espaço disponível para uso em sepulturas também estimula a propensão para cremação. Também há

tendência crescente para cuidados ambientais, afetando, por exemplo, a tinta utilizada em caixões, a redução dos custos de gás para a cremação, e a substituição do formaldeído no processo de embalsamamento, devido à sua longevidade e interferência na zona freática e nos solos dos cemitérios (Waugh, 2017).

Ainda a título de exemplificação, a Índia hinduísta tem na cremação um recurso eficiente, mas, em termos gerais, este país ainda enfrenta problemas de saúde pública (Showkat, 2016). Para a atividade crematória, ainda devem ser consideradas práticas de monitoramento para controle da poluição do ar, como do grau de enegrecimento da fumaça emitida, realização de amostragem contínua de gases e vapores, à semelhança ao que preconiza o Conama em sua Resolução N° 316/2002 (Conama, 2002), que estabelece procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, em alinhamento com órgãos estaduais e municipais.

Os Estados Unidos e o Reino Unido, por sua vez, desenvolvem a ideia de “cemitérios naturais”, ditos “ecológicos”. No primeiro caso, Washington é o primeiro estado americano a legalizar o denominado “*natural organic reduction*” (NOR – redução orgânica natural), ou “*natural cycles*” (ciclos naturais), sinônimos de compostagem humana (The Guardian, 2019).

Hariyono (2015), porém, propõe repensar a terra como local de sepultamento. Todavia, é preciso cautela, uma vez que esta proposta é anterior aos atuais problemas com a destinação dos mortos pela Covid-19 e com os temores pela proliferação do vírus. No entanto, além desta ideia, o autor também defende que, perante a sustentabilidade no manejo do solo, a verticalidade seja provavelmente a primeira opção a ser adotada, apresentando-a como prática adequada à modernidade pela ocupação reduzida de espaço e, portanto, com custos mais baixos de implantação.

Nesse cenário tendencial, do qual a morte faz parte, o medo de “habitar lugar nenhum” (Crestani, Ultramari & Oliveira, 2017, p.71) se manifesta na busca pela continuidade da existência, traduzindo novas matizes às relações com os temores urbanos citados por Foucault (1997[1976]). Na intenção de marcar trajetórias, Oliveira e Junqueira (2016) citam representações sociais de imigrantes sírio-libaneses expressas em cemitérios de Corumbá, Mato Grosso do Sul, cujos vestígios de permanências demonstram a pluralidade e a complexidade do destino final do ser humano no âmbito da continuidade de direitos pós-morte associada às dinâmicas urbanas.

Mesmo que as condições do momento presente sejam muito diferentes daquelas de sociedades anteriores e provavelmente também diversas das futuras, pesquisas sobre condições de mortos urbanos têm tendencialmente relembado conceitos de “biopolítica”, apresentada na década de 1970 por Foucault (1997[1976]; 2004[1979]). Seus princípios teóricos encerram a problematização das relações entre o cemitério e a cidade como parte do reconhecimento da existência de mecanismos de controle sobre os corpos, atentando para direitos dos cidadãos, que podem, no caso brasileiro, ser relacionados à prevenção da contaminação de ambientes, à recuperação de áreas degradadas e ao planejamento dos espaços destinados ao sistema de sepultamentos.

Como forma de estruturação de novas pesquisas sobre as condições dos cemitérios, a visão da biopolítica tem nos estudos de Klaufus (2016) e de Marr (2019) representantes que analisam usos territoriais. Para o primeiro autor, os efeitos da administração pública e privada sobre os usuários dos cemitérios na “paisagem da morte” revelam que o fator “tempo” distingue mortos ilustres dos demais.

Aqueles são os que não podem ser relocados, geralmente conservados nos túmulos monumentais localizados em áreas centrais das cidades, de modo diferente dos segundos, que podem ser removidos e são participantes da reciclagem de sepulcros, alocados em regiões suburbanas.

Por outro lado, a colaboração de Marr (2019) é estruturada na “biopolítica neoliberal” de gestão da pobreza urbana, conectando a constituição de um corpo social à modernidade, em processos de poder que atuam sobre a comunidade. Enquanto este autor analisa a quebra ou continuidade de vínculos patriarcais e religiosos na distribuição espacial dos mortos, a gestão biopolítica de encaminhamento do corpo contaminado com o vírus da Covid-19 pressupõe a necessidade de estratégias imunológicas, também de proteção comunitária, porém não fundamentada em questões identitárias. Esses são direitos complementares a serem reforçados nas cidades.

Por mais que Klaufus (2016), em um contexto latino-americano, conduza seus estudos em Bogotá e Medellín, Colômbia, e Marr (2019) realize os seus no Programa de Estudos Asiáticos da Universidade da Flórida, Estados Unidos, e mesmo que ambos se concentrem em hipóteses locacionais, suas visões representam tendências inovativas que merecem reflexões conjuntas.

Mais recentemente, Mbembe (2016) expandiu os conceitos foucaultianos para a chamada “necropolítica”, com base na análise de necessidades de destinação dos mortos, tanto em termos sociais e morais, quanto sob óticas econômicas e legais, incluindo bases jurídicas. A partir de vivências contemporâneas da sociedade heterogênea, na qual aspectos da vida humana são regulamentados pelos agentes governamentais, os corpos inanimados constituem problemas sociopolíticos, especialmente quando consideradas as falhas na constituição de diretrizes públicas do planejamento urbano e da gestão dos espaços, o que requer perspectivas de resolução.

Vários anos antes, Maricato (1985) não faz referência direta aos cemitérios ou à condição dos mortos urbanos, nem ao “direito à cidade”, mas lembra que os habitantes das urbes não querem apenas terra, mas também a afirmação da sua cidadania. Sua leitura pode ser vinculada ao conceito de necrocidadania articulado por Symanski (2016), ao tratar da política racial nos contextos da escravidão africana no Brasil, por meio de pesquisa arqueológica em cemitérios brasileiros, entrando, assim, na seara da necropolítica de Mbembe (2016). Nos casos citados, o cidadão é protagonista da história construída nos centros urbanizados contemporâneos e a conexão dessas ideias formam um todo plausível para discussões futuras em torno da coletividade e da urbanidade inclusiva para o falecido (*de cujus*).

Os resultados da discussão do “direito dos mortos à cidade” também apontam diversos paradigmas da necropolítica em suas vertentes inerentes às necessidades sociais e morais que recaem sobre o sistema de sepultamento brasileiro, revelando questões raciais, como a segregação em diferentes momentos. Nessa conjuntura, far-se-á imprescindível o diálogo interdisciplinar, reunindo preocupações que, mesmo de épocas e formas diferentes, representam políticas do corpo e da cidade. Vale destacar, ainda, a existência de variadas discussões sobre sistemas diferenciados no Brasil, que, como comentado, são quase que restritos aos cemitérios horizontais tanto com enterramento quanto com sepultamento em lápides e gavetas mortuárias.

Da visualização de relações ambientais nocivas das necrópoles horizontalizadas tradicionais, que passam por problemas primários, há alternativas recomendáveis, como, por exemplo, as

sugeridas por Silva (2008), referente ao método de eletrorresistividade no mapeamento da contaminação em Piracicaba, São Paulo; por Xavier et al. (2015), pertinente à avaliação da situação ambiental em Cuiabá, Mato Grosso; por Gomes et al. (2016), relativa à medição do potencial toxicológico de metais presentes em solos de Santa Maria, Rio Grande do Sul; e por Xavier et al. (2018), relacionada ao emprego da sondagem elétrica vertical em análises químicas e biológicas no entendimento da poluição edáfica e de águas subterrâneas em Rio Claro, São Paulo.

De qualquer modo, é inquestionável a necessidade de adoção de sistemas inteligentes de gestão cemiterial. Uma das alternativas consiste na verticalização, defendida, a partir de estudo de caso sobre contaminação físico-química em Marau, Rio Grande do Sul, por Neckel et al. (2017). Esses autores propõem a necrópole vertical como a proposta ideal para a futuridade diante da constante expansão urbana. Essa ideia é compartilhada por Hariyono (2015), que argumenta que o aumento populacional eleva consideravelmente as demandas por espaço nas cidades, provocando a justaposição de zonas residenciais e cemiteriais, tornando a verticalidade uma solução alternativa para atendimento às necessidades espaciais.

Outra opção consiste na exploração do potencial dos crematórios, reduzindo a área necessária para alocação do *de cuius* em urnas funerárias. Um dos pontos favoráveis deste modelo é a facilidade organizacional, embora ainda haja muito a ser discutido, como os impactos ambientais e o fato de, no território brasileiro, a maioria dos poucos crematórios existentes ser particular. Adicionalmente, há o fato de que “a concessão ao setor privado, por meio de permissão pública, não é regra no Brasil” (Neves & Damo, 2016, p.8).

Entretanto, investigações apontam progressiva, porém tardia, adesão à cremação no país, em que pese a sua ampla adoção em outras nações. Note-se que a procura por esses serviços tem aumentado no país. Segundo reportagem da Carta Capital (2018), havia em março de 2018 na capital de São Paulo, 22 cemitérios municipais e apenas um crematório; no entanto, a proporção anual era de 45,7 mil sepultamentos e 10 mil cremações. Por decorrência, essa parece, a princípio, uma tendência inexorável.

Outros estudos sobre usos inteligentes da terra apontam, nos crematórios, facilidades que caminham par e passo com a identidade das cidades contemporâneas, em vista de ocuparem fatias menores do espaço territorial, representando custos menores, além de sua popularidade por enterros “informais” em locais diferentes dos cemitérios tradicionais e geração de impactos ambientais facilmente passíveis de controle (Bennett & Davies, 2015). Maricato (2011), em outro contexto, ressalta o fato de que parcelas populacionais não são mais absorvidas pelas áreas urbanizadas, propondo espaços de debate e mobilização da sociedade civil relacionados com a agenda nacional. Assim, é possível traçar um paralelo com a questão vivenciada nos cemitérios, quando a população também não cabe mais na cidade dos mortos, o que antecipa a visão de sérios problemas em breve.

Por outro lado, para Faye e Channac (2016), as áreas destinadas ao sepultamento são analisadas por sua possibilidade de abrigarem florestas, como oportunidade para promover infraestrutura verde, por exemplo. Ao considerarem a biodiversidade, conservação e diversidades funcionais, incorporam o cemitério como parte de um ecossistema urbano.

Contrastes de padrões socioeconômicos, desigualdades de oportunidades e concentrações polarizadas de esforços e investimentos públicos fazem da necrópole um reflexo da própria urbe. Nos projetos das cidades brasileiras, é evidente a similaridade entre ambas, como na descrição de Motta (2009, p.77), que observa que “visto no conjunto, o esquema predominante é o do traçado dividido em quadras regulares, entrecortadas por grandes alamedas e pequenas ruas [...]”, embora as semelhanças ultrapassem as linhas da malha urbanizada.

Como na cidade dos vivos, a desigualdade tornara-se ainda mais flagrante no espaço póstumo. Havia os bons e os maus lugares. Os mais caros e cobiçados, situados nas grandes alamedas ou avenidas centrais, cuja presença era notada e admirada por todos os que chegavam ao local, eram destinados àqueles que podiam pagar mais para ter o privilégio de um lugar especial e também de uma concessão perpétua, isto é, um patrimônio material transmissível como qualquer um outro: uma casa, um terreno, ou outros bens imóveis. Já os lugares mais recônditos, situados nas extremidades ou quadras laterais desses cemitérios, destinavam-se aos que tinham um poder aquisitivo menor, muitas vezes sem a concessão de transmissão (Motta, 2009, p.77).

Esta citação conduz à reflexão sobre o sistema cultural que respalda decisões na distribuição dos espaços na cidade, o que, de certa maneira, legitima desigualdades de direitos sociais, reiterando mecanismos de manutenção na necropolítica, baseada em princípios biopolíticos. A primeira é analisada por Mbembe (2016) no contexto dos negros em nível mundial, significando o poder de diferenciar quais indivíduos podem viver ou morrer, enquanto a segunda tem feição eurocêntrica, com Foucault (2004[1979]) a definindo como uma força regulatória de populações e conjuntos de pessoas.

Futuramente, a problemática das necropolíticas deverá, como colocam Vázquez, Toneli e Oliveira (2019), compreender diretrizes públicas e interseccionalidade como modo de discussão da transcidadania em contradição à transfobia, o que representa a alimentação de preconceitos em sistemas excludentes. Enquanto para Mbembe (2016) o foco está na questão racial, para os autores, o gênero representa a centralidade. Em ambos os casos, da união da coletividade e conflitos, a democracia deve constituir o âmago das questões, na busca por agendas governamentais inclusivas, cujas iniciativas garantam legitimidade aos direitos minoritários como uma forma de abordagem do “direito à cidade”.

Outro fato que merece reflexões é a falta de vagas em espaços públicos, que progressivamente tornará mais necessária a contratação de serviços particulares, o que, por um lado, ajudará a desafogar o sistema. Por outro, no entanto, significará custos para os enlutados, aumentando sua angústia e sofrimento além da dimensão afetiva. Representando os direitos dos vivos diante da exploração do capital, Neves e Damo (2016) observam influências de dinâmicas e consumos sobre decisões. Do ponto de vista legal, a ordem jurídica para a precificação tem origem nos Municípios, que estabelecem diretrizes para operação.

Em meio à pandemia da Covid-19, a problematização dos direitos sociais sob o ponto de vista da situação dos cemitérios brasileiros direciona a adaptação da gestão pública ao desenvolvimento

orientado para estratégias de melhorias dos serviços públicos, em ações futuras de planejamento urbano e de administração cemiterial. Com a passagem do tempo, sociedades e discursos são reformulados, mas remanescem problemas universais a serem resolvidos.

No entanto, os milhares de óbitos decorrentes – e ainda previsíveis – da *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2* (SARS-CoV-2 – síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2) têm alavancado debates há muito tempo necessários à gestão de cemitérios. Nesse momento, as questões religiosas e preferências político-ideológicas que limitavam a adoção de práticas alternativas, como as cremações, estão sendo suplantadas pela preocupação com contaminação do ar, da água e do solo por esses corpos, bem como pela falta de espaço para a sua destinação.

Ainda cabe destaque ao prognóstico do aumento significativo de esforços coletivos organizados, funcionando não como sistemas autorreguláveis, mas visando à melhoria das condições das necrópoles e afins. Além das variadas fontes de informações e das inúmeras oportunidades de investigação, há apoio, inclusive, em redes sociais. Nessa conjuntura, há grupos nacionais e internacionais criados para problematizar, discutir e compartilhar interesses em dados e imagens tendo a morte como assunto comum, como aqueles voltados, por exemplo, à arqueologia e historiografia em cemitérios históricos e patrimoniais, e a estudos cemiteriais propriamente ditos, inclusive como lugares invisíveis no urbano, muitos deles criados antes da pandemia. O acesso a essas congregações é tanto restrito, do qual fazem parte pesquisadores, quanto aberto, formado por leigos e estudiosos, dentre outros interessados. Nessa conjuntura, cabe destaque àquelas sem fins lucrativos, como a Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais (ABEC), a Association of Significant Cemeteries in Europe (ASCE) e a Red Iberoamericana de Cementerios Patrimoniales (RICP), dentre outras, além de instituições comerciais, com ou sem fins lucrativos, e de organizações governamentais, como a Occupational Safety and Health Administration (OSHA). Invariavelmente, seus trabalhos permanecerão incluindo a problemática das relações da necrópole com o direito à cidade.

5 CONCLUSÃO

Os resultados encontrados demonstram que, além de sua longevidade, o tema das necrópoles tem relevância crescente, com forte propensão a se manter como uma das prioridades na pauta dos direitos à cidade. Desde tempos pretéritos, suas relações intrínsecas têm encontrado mais afastamentos que convergências, especialmente diante dos desafios enfrentados pelo caso brasileiro. Todavia, o desenvolvimento técnico como estratégia necropolítica se torna fundamental para a produção de soluções e para a tomada de decisões governamentais, tanto em nível local quanto nas escalas urbana e regional.

Também deve ser destacada a importância atribuída aos cemitérios como reforço histórico e antropológico das sociedades, visto que, em diversos continentes, há organizações dedicadas ao assunto. Suas ações, aliadas à produção técnico-científica mundial, evidenciam disparidades sociais

e organizacionais que afetam o acesso aos sepultamentos em cemitérios públicos, com direitos violados não exclusivamente no Brasil.

Contudo, a diversidade de discussões, associada ao gerenciamento pelas autoridades públicas e ao envolvimento da sociedade civil, caminha para melhorias de políticas coletivas. A especificidade cemiterial em meio a esse conjunto variado de debates sobre o “direito à cidade” revela que o planejamento urbano deve ser acompanhando de mudanças significativas, considerando a sucessão de problemas para a busca de urbes técnica, social e juridicamente eficientes.

Possivelmente, o impulso nos questionamentos promovido pela pandemia da Covid-19 represente um novo ciclo na história das necrópoles, na mesma – ou em maior – proporção dos que o antecederam e resultaram na secularização dos cemitérios, na proibição dos enterros caseiros e na legalização dos serviços. Momentos de crise oferecem oportunidades de medição da eficácia dos serviços públicos e de avaliação dos fatores de comprometimento das funções cemiteriais, que no caso do setor público brasileiro, correspondem a falhas no gerenciamento de fluxos, à insuficiência de esclarecimentos à sociedade, a lapsos na fiscalização das condições de sepultamento, à obsolescência de técnicas de destinação de corpos e à migração forçada da população para túmulos particulares, dentre vários outras questões relevantes que permeiam a contemporaneidade e cuja continuidade é prognosticada para o futuro, como a falta de entendimento dos cidadãos sobre seus direitos.

Por sua vez, o esforço científico observado nos resultados da revisão sistemática de literatura, apoiada por dados bibliométricos, carece de contrapartida prática para que as soluções construtivas aconteçam na mesma proporcionalidade dos argumentos teóricos sobre os paradigmas diagnosticados. Os contrastes organizacionais e tecnológicos entre as opções atualmente disponíveis para destinação do corpo inanimado marcam disparidades, que demandam investimentos diversos, por meio de medidas respaldadas pelo conhecimento técnico-científico e por planos de ações intersetoriais para adequação dos locais de sepultamento.

Se o discurso de autoridades e cientistas do momento é sobreviver ao apocalipse iminente, a principal meta futura consiste na superação da crise provocada pela Covid-19, que inclui o problema da destinação dos corpos inanimados dela resultantes. Conclui-se, portanto, que, em uma relação recíproca, tanto há submissão do corpo sem vida às políticas da cidade quanto o primeiro submete a segunda a novos paradigmas, estando, em ambos os casos, a urbe e o morto imbricados em direitos.

REFERÊNCIAS

- Aquino, J.R.F. de, & Cruz, M.J.M. (2010). Os riscos ambientais do cemitério do Campo Santo, Salvador, Bahia, Brasil. *Cadernos de Geociências*, Salvador, BA, BR: Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia – UFBA, 7(1), 19-30. <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/cadgeoc/article/view/4094/2998>
- Barros, M.A.L.L. de & Pinheiro, G.C. (2018). A proteção ampliada dos direitos fundamentais no judiciário: um estudo de caso do reconhecimento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do direito fundamental funerário. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Joaçaba, SC: Universidade

- do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, 9(1), 181-200.
<http://dx.doi.org/10.18593/ejil.v19i1.11040>
- Baum, C.A. & Becegato, V.A. (2018). A atividade cemiterial nos municípios brasileiros: impactos ambientais, ordenamento jurídico e perspectivas futuras. *Sustentabilidade em Debate*, Brasília, DF, BR: Universidade de Brasília – UnB, 9(3), 160-170.
<https://doi.org/10.18472/SustDeb.v9n3.2018.18185>
- Benevolo, L. (2006[1975]). *Storia della città*. (6.ed.) Bari, IT: Laterza. (v.1-4)
- Bennett, G. & Davies, P.J. (2015). Urban cemetery planning and the conflict role of local and regional interests. *Land Use Policy*, Amsterdam, NL: Elsevier, (42), 450-459.
<https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2014.08.011>
- Born, C.M., Oliveira, C.M.R. de & Cubas, S.A. (2014). Avaliação dos aspectos construtivos e vulnerabilidade das águas subterrâneas em áreas de cemitérios municipais de Curitiba (Paraná). *Revista Brasileira de Ciências Ambientais*, Rio de Janeiro, RJ, BR: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES, (32), 88-105.
http://www.rbciamb.com.br/index.php/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/251
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, BR, 05 out.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2001). Lei Federal N° 10.257, de 10 de julho. Regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, BR, 11 jul. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm
- Carta Capital. (2018, 29 mar.). *Quais são e onde estão os cemitérios públicos em São Paulo?*
<https://www.cartacapital.com.br/blogs/32xsp/quais-sao-e-onde-estao-os-cemiterios-publicos-em-sp/>
- Castells, M. (2004[1972]). *La cuestión urbana*. (5.ed.). Tres Cantos, ES: Siglo XXI.
- Coimbra, C. M. B., Lobo, L. F. & Nascimento, M. L. do. (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, RJ, BR: Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, 20(2), 89-102.
<https://doi.org/10.1590/S0103-56652008000200007>
- Conama – Conselho Nacional de Meio Ambiente. (2002). Resolução N° 316, de 29 de outubro. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, BR, 20 nov. https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-316-2002_97677.html
- Conama – Conselho Nacional de Meio Ambiente. (2003). Resolução N° 335, de 03 de abril. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, BR, 28 maio.
https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-335-2003_98855.html

- Conama –Conselho Nacional de Meio Ambiente. (2006). Resolução Nº 368, de 28 de março. Altera dispositivos da Resolução Nº 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, BR, 29 mar. https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-368-2006_103471.html
- Conama –Conselho Nacional de Meio Ambiente. (2008). Resolução Nº 402, de 17 de novembro. Altera os artigos 11 e 12 da Resolução Nº 335, de 03 de abril de 2003. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, BR, 18 nov. https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-402-2008_107234.html
- Crestani, A., Ultramari, C. & Oliveira, J. (2017). *Que cidades restam em nós? Diálogo sobre a cidade: entre filosofia, arquitetura e urbanismo*. Curitiba, PR, BR: PUCPRes; Champagnat.
- Cymbalista, R. (2002). *Cidades dos vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios do estado de São Paulo*. São Paulo, SP, BR: Annablume; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.
- Erasmus, M. (2012). *Death: Antiquity and its legacy*. London, UK: I.B. Tauris.
- Faye, B. & Channac, F. (2016). A hedonik approach to burial plot value in French cemeteries. *Urban Studies*, London, UK: Sage, 54(12), 2835-2855. <https://doi.org/10.1177/0042098016655036>
- Foucault, M. (1997[1976]). *Il faut défendre la société: cours au Collège de France 1975-1976*. (rev.ed.). Paris, FR: Gallimard; Seuil.
- Foucault, M. (2004[1979]). *La naissance de la biopolitique: cours au Collège de France 1978-1979*. (rev.ed.). Paris, FR: Gallimard; Seuil.
- Freire, M.C.B. (2005). *O som do silêncio: a angústia social que encobre o luto : um estudo sobre isolamento e sociabilidade entre enlutados do cemitério Morada da Paz (Natal/RN)*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional, Cultura e Representações) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN, BR. <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/13762>
- Gomes, B.C.V., Kummer, G., Pereira, M.M. da S.M., Izário Filho, H.J., Salazar, R.F. dos S. & Vasconcellos, N.J.S. de. (2016). Potencial toxicológico de metais presentes em solos de cemitérios de Santa Maria – RS. *Revista Ambiente & Água*, Taubaté, SP, BR: Instituto de Pesquisas Ambientais em Bacias Hidrográficas – IPABH, 11(1), 145-155. <http://dx.doi.org/10.4136/ambi-agua.1723>
- González, M.A., Rodríguez Sosa, M.A., Vásquez Bautista, Y.E., Diéguez Fernández, L., Borge de Prada, M., Guerrero, K.A. & Alarcón-Elbal, P.M. (2019). Micro-environmental features associated to container-dwelling mosquitoes (Diptera: Culicidae) in an urban cemetery of the Dominican Republic. *Revista de Biología Tropical*, San José, CR: Universidad de Costa Rica – UCR, 67(1), 132-145. <http://dx.doi.org/10.15517/rbt.v67i1.33158>
- Gurgel, A. (2008). *Direitos sociais dos moribundos: controle social e expropriação da morte*. São Luís, MA, BR: Editora da Universidade Federal do Maranhão – EdUFMA, 2008.
- Hariyono, W.P. (2015). Vertical cemetery. *Procedia Engineering*, Amsterdam, NL: Elsevier BV, (118), 201-214. <https://doi.org/10.1016/j.proeng.2015.08.419>

- Johnson, P. (2008). The modern cemetery: a design for life. *Social & Cultural Geography*, Abingdon, UK: Routledge, 9(7), 777-790. <https://doi.org/10.1080/14649360802383154>
- Jorge, K.C. (2006). *Urbanismo no Brasil Império: a saúde pública na cidade de São Paulo no século XIX (hospitais, lazaretos e cemitérios)*. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas, SP, BR. http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_arquivos/7/TDE-2007-03-14T105857Z-1284/Publico/Karina%20Jorge.pdf
- Klaufus, C. (2016). The dead are killing the living: Spatial justice, funerary services, and cemetery land use in urban Colombia. *Habitat International*, London, UK: Elsevier, (54), 1-6. <https://doi.org/10.1016/j.habitatint.2015.11.032>
- Kuzmickas, L. & Del Lama, E.A. (2015). Roteiro geoturístico pelo Cemitério da Consolação, São Paulo. *Geociências*, Rio Claro, SP, BR: Universidade Estadual Paulista – UNESP, 34(1), 41-54. <http://www.ppegeo.igc.usp.br/index.php/GEOSP/article/view/8489>
- Lefèbvre, H. (2009[1968]). *Le droit à la ville*. 3.ed. Paris, FR: Economica.
- Machado, S.S. (2006). Análise ambiental dos cemitérios: um desafio atual para a administração pública. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, SC, BR: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 6(1), 127-144. <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3577>
- Maricato, E. (1985). Direito à terra ou direito à cidade? *Vozes – Revista de Cultura*, Petrópolis, RJ, BR: Vozes, 79(6), 405-411. <https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2016/12/vozes.pdf>
- Maricato, E. (2011). Nossas cidades estão ficando inviáveis. *Desafios do Desenvolvimento*, Brasília, DF, BR: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 8(66), s.p. https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2508%3Acatid%3D28&Itemid=23
- Marr, M.D. (2019). The Ohaka (Grave) Project: Post-secular social service delivery and resistant necropolitics in San'ya, Tokyo. *Ethnography*, London, UK: Sage, 146613811984539. <https://doi.org/10.1177/1466138119845393>
- Mbembe, A. (2016). *Politiques de l'inimitié*. Paris, FR: La Decouverte.
- Motta, A. Formas tumulares e processos sociais nos cemitérios brasileiros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, SP, BR: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, 24(71), 73-93. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092009000300006>
- Neckel, A., Costa, C., Mario, D.N., Sabadin, C.E.S. & Bodah, E.T. (2017). Dano ambiental e ameaça à saúde pública por cemitérios: uma proposta de cemitério ideal diante da crescente expansão urbana. *Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, PR, BR: Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, 9(2), 216-230. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.002.ao05>
- Neves, M.F. de A. & Damo, A.S. (2016). Dinheiro, emoção e agência: uma etnografia no mercado funerário de Porto Alegre. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, RJ, BR: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 22(1), 7-36. <https://doi.org/10.1590/0104-93132016v22n1p007>

- Oliveira, M.A.M. de & Junqueira, N.M. (2016). Representações sociais de sírios e libaneses em Corumba, MS: comércio, casamento e cemitério. *Revista Transporte y Territorio*, Buenos Aires, AG: Universidad de Buenos Aires – UBA, (15), 288-403. <https://doi.org/10.34096/rtt.i15.2867>
- Pereira, J.C.M. da S. (2007). *À flor da terra: o cemitério dos pretos novos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, RJ:, BR Garamond.
- Pezzini, F. (2010). Disciplina della sepoltura nella Napoli del Settecento. Note di ricerca. *Studi Storici*, Roma, IT: Fondazione Gramsci, 51(1), 155-208. <https://www.jstor.org/stable/41057785>
- Pires, A.S. (2009). Avaliação das necrópoles: estudo de caso – Curitiba – PR. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Curitiba, PR, BR. http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1421
- Pires, A.S. & Garcias, C. de M. (2008). São os cemitérios a melhor solução para a destinação dos mortos? In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, IV, Brasília, DF, 2008. **Anais...** Brasília, DF, BR: ANPPAS, 1-9.
- Rodrigues, J.C. (2014). *O corpo na história*. 3.reimp. Rio de Janeiro, RJ, BR: Editora da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.
- Showkat, N. (2016). Coverage of sanitation issues in India. **Sage Open** [online], e.6(4), 1-6. <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2158244016675395>
- Silva, R.W. da C. (2008). *Aplicação do método da eletrorresistividade na investigação e mapeamento da contaminação por cemitérios: o exemplo do cemitério de Vila Rezende, Piracicaba, SP*. Dissertação (Mestrado em Geociências e Meio Ambiente) – Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, BR. https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/99873/silva_rwc_me_rcla.pdf?sequence=1
- Symanski, L.C.P. (2016). Introduction: Archaeology of African diaspora contexts in Brazil. *Journal of African Diaspora Archaeology and Heritage*, London, UK: Taylor and Francis, 5(2), 63-70. <https://doi.org/10.1080/21619441.2016.1204795>
- The Guardian. (2019, s.d.). *Human composting could be the future of deathcare*. <https://www.theguardian.com/society/2020/feb/16/human-composting-could-be-the-future-of-deathcare>
- Tierney, B. (2006). Dominion of self and natural rights before Locke and after. In: Mäkinen, V., Korman, P. (Ed.) *Transformations in Medieval and Early-Modern rights discourse*. Dordrecht, NL: Springer, 173-203.
- UN – United Nations. (2015a). *The New Urban Agenda*. <https://habitat3.org/the-new-urban-agenda/>
- UN – United Nations. (2015b). *Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. <https://sdgs.un.org/2030agenda>
- Vázquez, C.L., Toneli, M.J.F. & Oliveira, J.M. de. (2019). Necropolítica, políticas públicas interseccionais e cidadania trans. *Ex Aequo*, Lisboa, PT: Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, (40), 141-156. <http://dx.doi.org/10.22355/exaequo.2019.40.09>
- Waugh, E. (2017). *Funeral practices in Canada*. <https://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/funeral-practices>

- Wu, K. (2015). Ghost city: Religion, urbanization and spatial anxieties in contemporary China. *Geoforum*, Oxford, UK: Pergamon, (65), 243-245. <https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2015.08.005>
- Xavier, C.C., Amorim, M.R., Valentini, C.M.A. & Faria, R.A.P.G. (2015). Diagnosis of the current situation of the cemeteries in Cuiaba-MT from the perspective of environmental management: case study the Cemetery Parque Bom Jesus of Cuiaba and São Gonçalo Municipal. *Revista Eletrônica em Gestão Educação e Tecnologia Ambiental*, Santa Maria, RS, BR: Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, 19(3), 450-461. <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/17199>
- Xavier, F.V., Malagutti Filho, W., Silva, R.W. da C. & Moreira, C.A. (2018). Emprego da sondagem elétrica vertical integrada às análises químicas e microbiológicas no diagnóstico preliminar da contaminação do solo e da água subterrânea no cemitério municipal da cidade de Rio Claro (SP). *Engenharia Sanitária e Ambiental*, Rio de Janeiro, RJ, BR: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, 23(2), 333-344. <https://doi.org/10.1590/s1413-41522018152375>

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de apoio ao doutoramento.